

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS – MINAS GERAIS.

PROCESSO TOMADA DE PREÇO Nº 20/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 691/2019

**CFAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº: 18.621.470/0001-38, com endereço na Praça João Batista do Couto, 476 – Centro - Distrito de Esteios – LUZ MG, representada por seu sócio **Anselmo Luciano da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF sob o nº: 045.621.666-90 e portador do RG nº: MG.11.414.655 – SSP/MG, empresário, residente e domiciliado à Rua Jarbas Machado, nº 89, Esteios, na cidade de Luz- MG, CEP: 35.595-000, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar

RECURSO

Referente à decisão de sua desclassificação ao Processo: nº020/2019, o fazendo nos termos a seguir expostos

## **I – TEMPESTIVIDADE**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 05 dias contados da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente recurso, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

## **II – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS**

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio o recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratado.

Sucedo que o licitante teve a sua documentação desclassificada, sob a alegação de que não atendia as exigências do edital, com relação à exigência de qualificação técnica.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

### **III.I. – DA AUSENCIA DE ESPECIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA ATA DE DELIBERAÇÃO.**

De primeiro plano cumpre ressaltar que ata de deliberação do processo licitatório supra mencionado sequer menciona por qual qualificação técnica o licitante foi desclassificado.



Sabemos que todas as decisões deverão ser devidamente fundamentadas e específicas eis que da própria decisão que surge o direito de recurso do licitante.

Uma vez não constada em ata por qual qualificação técnica o recorrente fora desclassificado, prejudica o recorrente em sua formulação de defesa, causando o seu cerceamento, princípio garantido na Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art. 5º, postulando desde já a nulidade da mencionada ata por falta de fundamentação.

## II.II - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Considerando que o processo licitatório abarca inúmeras qualificações e todas foram devidamente apresentadas pelos recorrentes com exceção a uma qualificação técnica eis que o Edital não exige, passa a rebater a exigência de tal qualificação técnica com base nos fundamentos a seguir expostos.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foi verificado minuciosamente que o edital **não exige** qualificação técnica (acervo com relação à poço artesiano), assim descrita:

*QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente. b) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação e os serviços que o compõem, em nome da empresa ou em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao seu quadro permanente, na data*

prevista para a entrega da proposta, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT. c) Os atestados deverão ser devidamente visados no CAU/CREA da Unidade Federativa do licitante ou da região onde o serviço tenha sido realizado ou transcritos de seu acervo, acompanhado(s) por originais e cópias para autenticação ou cópias autenticadas dos registros dos serviços no CAU/CREA. d) A empresa licitante poderá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) através de: apresentação de cópia autenticada da Guia de Recolhimento do F.G.T.S. e Informações à Previdência Social (G.F.I.P.), juntamente com a Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo (SEFIP), do mês de referência anterior ao da licitação, na qual deverá constar o nome do profissional, detentor das certidões de acervo técnico ou carteira de trabalho, ou ficha do empregado, quando se tratar de empregado da empresa, permitida a comprovação através de contrato de prestação de serviço, ou outro meio que possa comprovar o vínculo empregatício, ou de Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. Caso o profissional faça parte do quadro societário da empresa, esta deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores.

Conforme claramente especificado, a exigência de profissional que tenha qualificação técnica comprovada mediante acervo técnico na qualificação técnica, para realização dos trabalhos em poços artesianos eis que NÃO É EXIGIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO não sendo condição sine quo non, portanto, ilegal tal exigência.



### III – DA ILEGALIDADE

A mencionada desclassificação é totalmente ilegal eis que uma vez não constante no edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*[...]*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”.*

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório “é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é



*mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada[1].”*

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, “nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.”

Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos.

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Temos ainda o próprio esclarecimento da Administração Pública que se encontra anexado ao presente recurso afirmando ser desnecessária a comprovação de qualificação técnica com relação à execução de poços tubulares, sendo possível até uma terceirização, vejamos:

*Respondendo ao questionamento da Licitante HIDROPOÇOS LTDA, faço as seguintes considerações:*

*Concordo que para a execução da obra todo e qualquer profissional técnico envolvido deverá emitir ART dos serviços prestados, e que*



necessariamente, deverá ter RT emitida pelos serviços referentes aos Poços Artesianos.

No entanto, ressalto que é um ato discricionário do Poder Executivo, definir quais as parcelas de maior relevância da obra, para que seja exigido a comprovação de habilitação técnica por atestados e/ou comprovação de equipe mínima.

No entendimento da Administração, não há necessidade de cancelamento do Processo Licitatório, até mesmo porque a perfuração de poços, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, representa apenas 13% do valor da obra, ou seja, a execução da parte civil (reservatórios, redes e demais serviços ) constitui a parcela mais relevante do contrato, e ainda saliento que a execução dos poço tubulares poderá inclusive ser terceirizada para uma empresa especialista.

Por fim, reconheço que a HIDROPOÇOS LTDA, é uma excelente Empresa e seria de grande valia a sua participação no Certame.

Ciente de que todos os projetos e planilhas já estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Arcos, concluo que caso ainda haja alguma dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Diante da não exigência do Edital e da própria administração pública em não ser exigível, ou seja, condição *sine quo non* a existência de qualificação técnica em poços artesianos, tal desclassificação é ilegal, devendo ser julgado procedente o presente recurso para reformar a decisão de desclassificação.

#### IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, por ser providência legal a ser tomada pela Comissão de Licitações, e por ser o fato ligado ao não respeito ao Princípio da Legalidade e vinculação ao instrumento convocatório que rege os atos da Administração Pública, requer-se seja o presente RECURSO julgado procedente, com efeito para:

- a) Declarar-se nula a decisão de desclassificação do recorrente, incluindo o recorrente novamente ao certame;
- b) Subsidiariamente, em caso de não acolhimento, declarar nula a ata deliberativa para nova convocação uma vez que ausente qualquer especificação e fundamentação da decisão.
- c) Caso não seja acatado o pedido abra-se ao Ministério Público vista para que se verifique a ocorrência de abuso de autoridade para os agentes públicos que dispuseram tais preceitos e indeferiram este recurso, conforme procedimento especial da Lei Federal 4898/65.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Arcos, 03 de janeiro de 2020.



**CFAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP**

**Anselmo Luciano da Silva**

Referencia: Tribunal de Contas da União – **Licitações e contratos** – Orientações básicas  
– pg. 16.



Assunto Re: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TOMADA DE PREÇOS  
30/2019  
De Paulo Augusto S. Teixeira (Pref. de Arcos-MG)  
<paulo.planejamento@arcos.mg.gov.br>  
Para Licitações Arcos <arcoslicita@arcos.mg.gov.br>  
Data 2019-12-16 13:23

Em 2019-12-13 16:00, Licitações Arcos escreveu:

O licitante está pedindo o esclarecimento abaixo.

----- Mensagem original -----

**Assunto:**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TOMADA DE PREÇOS 30/2019  
**Data:**2019-12-13 15:51  
**De:**"Cleves Luiz Andrade" <cleves@hidropocos.com.br>  
**Para:**arcoslicita@arcos.mg.gov.br, arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br,  
pregao@arcos.mg.gov.br

BH 13.12.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
ARCOS MG

ATT CPL

REF TOMDA DE PREÇOS 20/2019

A HIDROPOÇOS LTDA, CNPJ 17.300.096/0001-06, tem grande interesse em participar da concorrência e solicitamos, a e solicitamos o adiamento ou cancelamento ate as repostas às seguintes perguntas :

1- Como o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, tem como fonte de água um poço tubular profundo, SEGUE ANEXO A DECISÃO NORMATIVA 59 DO CONFEA, que indica que o responsável técnico para perfuração de poços, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deve ser ENGENHEIRO DE MINAS E GEOLOGO, portanto a licitante deve ter em seu quadro técnico junto ao CREA UM ENGENHEIRO DE MINAS E GEOLOGO, e os atestados de perfuração de poços, instalação de bombas em poços exigidos nos itens 6.1.1.1 QUALIFICAÇÃO TECNICA A,B,C,D do edital deve ter como responsável técnico um GEOLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS conforme a DECISÃO NORMATIVA 59 ANEXA, e um engenheiro civil para as obras de construção de rede de adução e distribuição, reservatório metálico e instalação de hidrômetros.

2- Portanto estamos entendendo que as licitantes devem comprovar possuir em seu quadro técnico e registro no CREA no mínimo um ENGENHEIRO DE MINAS OU GEOLOGO E UM ENGENHEIRO CIVIL

3- Ainda sobre os itens 6.1.1.1 QUALIFICAÇÃO TECNICA A,B,C,D do edital, inicialmente exige a comprovação do vinculo entre a proponente e o profissional técnico, conforme determina o artigo 30 da LEI 8.666 e também o CREA que somente reconhece os profissionais indicados na CERTIDÃO DO CREA, portanto qualquer outro profissional que não estiver na certidão do CREA da licitante não pode ser considerado RESPONSÁVEL TECNICO dessa empresa.

4- Estamos entendendo que o atestado exigido no item 6.1.1.1 QUALIFICAÇÃO TECNICA A,B,C,D do edital, devem ser da EMPRESA LICITANTE PROPONENTE, com perfuração e ou manutenção de poços, instalação de rede adutora, reservatório justamente para evitar que algumas empresas que não tem experiência em perfuração de poços e execução de redes de abastecimento e reservatórios, portanto empresas que não tem experiência no serviço licitado e não atendem o artigo 30 da LEI 8.666, participem em IGUALDADE com os demais licitantes, e essas outras licitantes que estariam desclassificadas, apresentem atestados de outros RESPONSÁVEIS TECNICOS cujos nomes não contem DA CERTIDÃO DO CREA DA LICITANTE EM QUESTÃO, contrariando o artigo 30 da LEI 8.666, o principio da IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES e essas empresas somente vão contratar ou não esses profissionais ou outros profissionais se vencerem ou não a concorrência em questão.

5- Portanto para atendimento aos itens 6.1.1.1 QUALIFICAÇÃO

TECNICA

A,B,C,D do edital, as licitantes devem comprovar ter experiência e executado perfuração de poços com responsável técnico um ENGENHEIRO DE MINAS

OU GEOLOGO ( CONFORME DETERMINA O CREA E A DECISÃO NORMATIVA 59 DO CONFEA

ANEXA, lembrando ainda que o exercício ilegal da profissão é um crime e o

CREA determina a função específica de cada profissional ) e um ENGENHEIRO

CIVIL para as obras civis de rede de abastecimento, reservatório e fundações em concreto etc.

6- Conforme descrito acima solicitamos retificar os itens 6.1.1.1 QUALIFICAÇÃO TECNICA A,B,C,D do edital, pois conforme já documentado acima

os profissionais e responsáveis técnicos adequados para essa obra devem ser

ENGENHEIROS DE MINAS OU GEOLOGO para o item principal da obra perfuração de

poço ( SEM POÇO NÃO TEM ABASTECIMENTO E NÃO TEM OBRA DE ABASTECIMENTO DE

AGUA ) E UM ENGENHEIRO CIVIL para as demais obras civis tais como rede de

água de adutora e distribuição, reservatório fundações em concreto.

7- Outro motivo para a impugnação do edital, é o fato de todas as planilhas de serviços e preços não estarem disponíveis no site da PREFEITURA

MUNICIPAL DE ARCOS, e apesar de solicitarmos oficialmente desde o dia 05.12.19, conforme mensagens abaixo, as devidas planilhas ate o presente

momento não recebemos as planilhas.

8- Todas as informações do edital devem estar bem claras e de forma

objetiva não podendo gerar duvidas aos licitantes e ate mesmo a CPL no

momento da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, é o

que determina a LEI 8.666.

Aguardamos informações e alterações no edital conforme solicitado acima uma

vez que algumas indicações do edital contrariam o PRINCIPIO DA IGUALDADE, O

ARTIGO 30 DA LEI 8.666 e prestigiam empresas que não tem a qualificação

técnica e experiência adequada para PARTICIPAR DA CONCORRENCIA, permitindo

que as licitantes se adequem ao edital ou não depois da concorrência.

Aguardamos as repostas o mais breve possivel

Atenciosamente

CLEVES ANDRADE 031 99283 0906

HIDROPOÇOS LTDA

De: Cleves Luiz Andrade [mailto:[cleves@hidropocos.com.br](mailto:cleves@hidropocos.com.br)]  
Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 08:30  
Para: 'Cleves Luiz Andrade'; '[arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br)'  
Cc: '[pregao@arcos.mg.gov.br](mailto:pregao@arcos.mg.gov.br)'; '[arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br)'  
Assunto: RES: TOMADA DE PREÇOS 20/2019

BH 12.12.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ARCOS MG

ATT CPL

REF TOMADA DE PREÇOS 20 /2019

Solicitamos adiamento e ou cancelamento do EDITAL TOMADA DE PREÇOS 20/2019, pois desde o dia 05.12.19, estamos pedindo o envio das planilhas orçamentárias e serviços e ate o presente momento não recebemos as planilhas e nem tampouco elas estão disponíveis no SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Aguardamos confirmação do adiamento e ou cancelamento do EDITAL TOMADA DE PREÇOS 20/2019

Cordialmente

CLEVES ANDRADE 031 99283 - 0906

HIDROPOÇOS LTDA

De: Cleves Luiz Andrade [mailto:[cleves@hidropocos.com.br](mailto:cleves@hidropocos.com.br)]  
Enviada em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 20:08  
Para: '[arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br)'  
Assunto: TOMADA DE PREÇOS 20/2019

SOLICITAMOS ENVIAR AS PLANILHAS DE SERVIÇOS QUE NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS  
NO  
SITE

GRATO

CLEVES ✓

assinatura\_email\_Cleves

Boa tarde Helen,

Respondendo ao questionamento da Licitante HIDROPOÇOS LTDA, faço as seguintes considerações:

Concordo que para a execução da obra todo e qualquer profissional técnico envolvido deverá emitir ART dos serviços prestados, e que necessariamente, deverá ter RT emitida pelos serviços referentes aos Poços Artesianos.

No entanto, ressalto que é um ato discricionário do Poder Executivo, definir quais as parcelas de maior relevância da obra, para que seja exigido a comprovação de habilitação técnica por atestados e/ou comprovação de equipe mínima.

No entendimento da Administração, não há necessidade de cancelamento do Processo Licitatório, até mesmo porque a perfuração de poços, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, representa apenas 13% do valor da obra, ou seja, a execução da parte civil (reservatórios, redes e demais serviços ) constitui a parcela mais relevante do contrato, e ainda saliente que a execução dos poço tubulares poderá inclusive ser terceirizada para uma empresa especialista.


**Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG**

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**1420190002496**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional ASTACIO CORREIA NETO..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: **ASTACIO CORREIA NETO**.....  
 Registro: **04.0.0000055124**..... RNP: **1403740895**.....  
 Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**.....

Número ART: **1420190000005205187**.. Tipo de ART: **Obra/Serviço - Nova ART**.....  
 Registrada em: **23/4/2019**..... Baixada em: **25/4/2019**.....  
 Forma de Registro: **Inicial**..... Participação Técnica: **Individual**.....  
 Empresa Contratada: .....

Contratante: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO**..... CPF/CNPJ: **18423582000184**  
 Logradouro: **RUA ANGELO PERILLO**..... Nº: **15**.....

Complemento: ....., Bairro: **CENTRO**.....  
 Cidade: **LAGOA DA PRATA**..... UF: **MG**..... CEP: **35590-000**.....

Contrato: ....., celebrado em ....., Vinculado à ART: .....,  
 Valor do contrato: **R\$ 3420000,00**..... Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**.....

Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**.....  
 Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSOS BAIROS DA CIDADE**..... Nº: .....

Complemento: ....., Bairro: **DIVERSOS**.....  
 Cidade: **LAGOA DA PRATA**..... UF: **MG**..... CEP: **35590-000**.....

Data Início: **7/5/2015**.. Conclusão efetiva: **25/4/2019**. Coord. Geográficas: .....,  
 Finalidade: **SANEAMENTO BÁSICO**..... Código: .....,

Proprietário: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO**..... CPF/CNPJ: **18423582000184**  
 Atividade Técnica: **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO SIST.DE ABASTECIMENTO DE AGUA** ,

Quantidade **1526,00** , Unidade **m**; **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO SIST.DE ABASTECIMENTO DE AGUA** , Quantidade **16489,00** , Unidade **m**; **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO ESTRUTURA E CONCRETO ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO** , Quantidade **250,00** , Unidade **m³**; **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO SIST.DE ABASTECIMENTO DE AGUA** , Quantidade **0,11** , Unidade **m³/s**.....

## Observações

**TANQUE DE CONTATO, CONCRETO, PARA ÁGUA POTÁVEL V=250 M3; ETA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 114 L/S; 1.526M REDE ADUTORA ÁGUA Ø 250MM; 16.489M REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA Ø 75MM À 250MM**.....

## Informações Complementares

**NÃO FAZ PARTE DA CERTIDÃO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE MAGNÉTICO - CCM, CONSTANTE DO ATESTADO EMITIDO PELO SAAE DE LAGOA DA PRATA EM 24/04/2019, UMA VEZ QUE NÃO É DA ATRIBUIÇÃO DO ENGENHEIRO ACIMA CITADO**.....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 384038 a 384038, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

**Certidão de Acervo Técnico nº 1420190002496/2019**
**26/04/2019, 16:31:57**
**1420190002496**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG ([www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)) ou no site do Confea ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

Av Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP:30170-917

 Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: (31)283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Rua Ângelo Perillo, 15 - Lagoa da Prata - MG CEP 35.590-000  
Telefax: (37)3261-3400 CNPJ: 18.423582/0001-84



### ATESTADO DE OBRAS

Atestamos para os devidos fins que o engenheiro civil, Astácio Correia Neto, CREA-MG-55.124/D, servidor público dessa autarquia desde 25/07/1994, executou junto ao SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, obra de sistema de abastecimento de água conforme abaixo especificado:

- Centro de tratamento de água e elevatória
  - 1.526m de rede adutora Ø 250mm;
  - 02 conjuntos motobombas centrífugas potência 150CV;
  - 02 conjuntos motobombas centrífugas potência 75CV;
  - 02 conjuntos motobombas centrífugas potência 15CV;
  - Construção: fundação, alvenaria, laje, piso para abrigo dos conjuntos motobombas A = 78,59m<sup>2</sup>;
  - CCM-Centro de Controle Magnético - 600A com inversor de frequência 150CV; chaves soft start 75CV; chaves soft start 15CV.

- 16.489m de anéis de distribuição de água tratada, sendo:

- 1.992m Ø 75mm;
- 6.552m Ø 100mm;
- 5.170 Ø 150mm;
- 1.590m Ø 200mm;
- 1.185m Ø 250mm;

- ETA-Estação de tratamento de água com capacidade para 114 l/s ou 410 m<sup>3</sup>/h ou 0,11 m<sup>3</sup>/s.

Início da obra: 07 de maio de 2015.

Término da obra: 25 de abril de 2019.

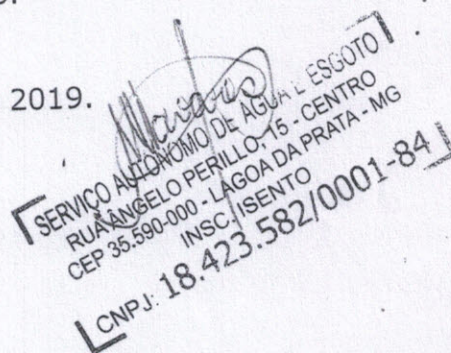
OBS: A construção de redes inclui: escavação mecânica de valas, acerto, nivelamento e compactação do fundo de vala, assentamento da tubulação e conexões, instalação de registros, válvulas de retenção, ventosas, descarga de rede, reaterro compactado de valas.

As obras foram executadas conforme normas técnicas brasileiras vigentes.

Por ser verdade, dato e assino.

Lagoa da Prata-MG, 24 de abril de 2019.

Maria de Fátima Tavares  
Diretora do SAAE





# CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS  
AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - FONE: (031) 291-7000 - FAX: (031) 335-7949 - CEP 30170-001 - PELO HORIZONTE - MG

CERTIDAO: 002.871/98

FOLHA: 0001/0004

-----

CERTIFICAMOS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE O ENGENHEIRO CIVIL "ASTACIO CORREIA NETO" CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL NUMERO 55.124/D-CREA-MG EFETIVOU NO CREA-MG, SOB SUA RESPONSABILIDADE TECNICA, AS ANOTACOES DE RESPONSABILIDADE TECNICA-ARTS A SEGUIR RELACIONADAS. AS FOLHAS DESTA CERTIDAO SO TEM VALIDADE COM AS RUBRICAS, ASSINATURAS E CHANCELA DO CREA-MG.....

FAZEM PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDAO OS ATESTADOS EM NUMERO DE 02 (DOIS) EMITIDOS PELO "SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO", A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA EXATIDAO E VERACIDADE DO QUE NELES CONSTAM, E CUJAS COPIAS ENCONTRAM-SE NUMERADAS DE 01 A 02 ( HUM A DOIS ), AUTENTICADAS E CHANCELADAS NO CREA-MG.....

CERTIFICAMOS, MAIS, QUE DA PRESENTE CERTIDAO CONSTA A SEGUINTE RESSALVA:  
- ANOTACOES DE ACORDO COM A RESOLUCAO 394/95 E O CRITERIO ADOTADO PELA CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL.....

-----

ESTA CERTIDAO CONTEM 0004 FOLHAS.

Assinatura do Arq. Astacio Netto  
AT/RA4 - CREA-MG





# CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS  
AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - FONE: (031) 291-7000 - FAX: (031) 335-7949 - CEP 30170-001 - BELO HORIZONTE - MG

CERTIDAO: 002.871/98 (CONTINUACAO) FOLHA: 0002/0004

-----  
PROFISSIONAL:

NOME : ASTACIO CORREIA NETO

TITULO : ENGENHEIRO CIVIL

REGISTRO : 0400000055124

ATRIBUICOES:

LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOL.: 218 ART.: 007 C/EXCL.: ALINEAS:

CONTRATADA :

REGISTRO: 0

NRO DA ART : 1-02106192 DATA ANOTACAO : 24/06/98 DATA BAIXA : 30/01/97  
MOTIVO DA BAIXA : CONCLUSAO DE OBRA/SERVICO

CONTRATANTE : SAAE-SERV AUTON DE AGUA E ESGOTO  
LOCAL DA OBRA/SERVICO : DIVERSOS BAIRROS NA CIDADE DE LAGOA DA PRATA  
PROPRIETARIO : O MESMO  
CIDADE : LAGOA DA PRATA - MG

ATIVIDADE(S) TECNICA(S):

3044 FISCALIZACAO DE OBRA/SERV.TEC / CIVIL  
1344 COORDENACAO TECNICA / CIVIL

FINALIDADE : 35310 DISTRIBUICAO DE AGUA  
QUANTIFICACAO : 2.220,00 METROS CUBICCS  
VALOR OBRA / SERVICO : R\$ 269.000,00  
CONTRATO/HONORARIOS : R\$ 0,00  
TIPO DE CONTRATO : EMPREGADO (CLT)

DESCRICAO COMPLEMENTAR: COORDENACAO E FISCALIZACAO DA CONSTRUCAO  
DE 05 RESERVATORIOS METALICOS C/FUNDAÇOE  
S EM TUBULOES, ESTACAS CONCRETO LAJE FUND

-----  
Inscrição dos Anos de Atividade Matr:  
AT/RA4 CREA-MG



# CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS  
AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - FONE: (031) 291-7000 - FAX: (031) 335-7949 - CEP 30170-001 - BELO HORIZONTE - MG

CERTIDAO: 002.871/98 (CONTINUAÇÃO) FOLHA: 0003/0004

-----  
PROFISSIONAL:

NOME : ASTACIO CORREIA NETO

TITULO : ENGENHEIRO CIVIL

REGISTRO : 0400000055124

ATRIBUIÇÕES:

LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOL.: 218 ART.: 007 C/EXCL.: ALINEAS:

CONTRATADA : \*\*\*\*\*

REGISTRO: 000000

NRO DA ART: 1-02106194 DATA ANOTACAO : 24/06/98 DATA BAIXA : 31/12/97  
MOTIVO DA BAIXA : CONCLUSAO DE OBRA/SERVICO

CONTRATANTE : SAAE-SERV AUTON DE AGUA E ESGOTO  
LOCAL DA OBRA/SERVICO : DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE LAGOA DA PRATA  
PROPRIETARIO : O MESMO  
CIDADE : LAGOA DA PRATA - MG

ATIVIDADE(S) TECNICA(S):  
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL

FINALIDADE : 35310 DISTRIBUICAO DE AGUA  
QUANTIFICACAO : 0,00  
VALOR OBRA / SERVICO : R\$ 0,00  
CONTRATO/HONORARIOS : R\$ 0,00  
TIPO DE CONTRATO : EMPREGADO (CLT)  
DESCRICAO COMPLEMENTAR: CONSTRUCAO DE OBRAS DE REDE ADUTORA E  
DISTRIBUICAO DE AGUA INCLUSIVE RAMAIS DO  
MICILIARES EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE

-----  
Inscrição dos Atos de Registro Matr.  
AT/RA4 - CREA-MG



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

AV. ÁLVARES CABRAL, 1600 - FONE: (031) 291-7000 - FAX: (031) 335-7949 - CEP 30170-001 - BELO HORIZONTE - MG

CERTIDAO: 002.871/98 (CONTINUACAO) FOLHA: 0004/0004

-----  
PROFISSIONAL:

NOME : ASTACIO CORREIA NETO

TITULO : ENGENHEIRO CIVIL

REGISTRO : 0400000055124

ATRIBUICOES:

LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOL.: 218 ART.: 007 C/EXCL.: ALINEAS:

EMPRESA/INSTITUICAO : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE

REGISTRO : 0

NRO DA ART : 2-0013751300

DATA ANOTACAO : 27/05/98

QUANTIFICACAO : 40,00 HORA/SEMANA#H/S

HONORARIOS/PREMIO : R\$ 0,00

DATA DE INICIO : 25/07/94

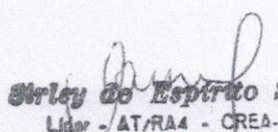
DATA DE FIM : 00/00/00

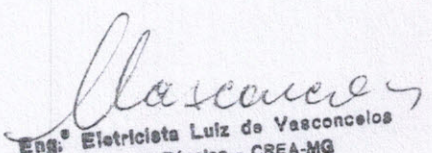
MOTIVO DA BAIXA :

COD-ANOTACAO : 1 - DESEMPENHO DE FUNCAO TECNICA

DESCRICAO CARGO/CURSO/PREMIO: CHEFE DO SETOR DE OPERACAO MANUTENCAO E EXPANSAO DO SAAE

-----  
BELO HORIZONTE, 02 DE Julho DE 1998

  
Shirley do Espírito Santo  
Lider - AT/RA4 - CREA-MG

  
Eng. Eletricista Luiz de Vasconcelos  
Assessor Técnico - CREA-MG  
Portaria N.º 045 de 07/08/97





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Angelo Perillo, 15 - Lagoa da Prata - MG - CEP 35500-000  
Telefax (037) 261-3400 CGC: 18.423.582/0001-84

CREA-MG

VINCULADO A CERTIDÃO

Nº 2871/98

EXPEDIDA EM 9/07/98

ASS. *A* FLS 02

## Atestado de obras

Atestamos para os devidos e necessários fins que o engenheiro civil, Astacio Correia Neto, crea 55.124/D ( MG ), funcionário desta autarquia, na função: chefe do setor de operação, manutenção e expansão, apartir de 25/07/94, coordenou, fiscalizou junto ao SAAE ( Serviço Autônomo de Água e Esgoto ) a construção de 05 ( cinco ) reservatórios de água potável para abastecimento publico, em diversos bairros da cidade de Lagoa da Prata/MG, conforme, abaixo especificado:

- 01 Reservatório, metálico, apoiado, volume = 1.000 m3.

A fundação foi feita com tubulões armados, profundidade = 8,00 mts, com blocos de coroamento em cada tubulão e laje de fundo com espessura = 25 Cm, ferragem dupla.

- 01 Reservatórios, metálicos, apoiados, volume = 500 m3.

A fundação foi feita com tubulões armados, profundidade = 5,50 mts, com blocos de coroamento em cada tubulão e laje de fundo com 25 cm de espessura, ferragem dupla.

- 01 Reservatório, metálico, apoiado, volume = 500 m3.

A fundação foi feita com estacas pré - fabricadas, profundidade = 8,50 mts, com blocos de coroamento em cada estaca e laje de fundo com 25 cm de espessura, ferragem dupla.

- 01 Reservatório, metálico, tipo taça, volume = 200m3.

A fundação foi feita com estacas pré - fabricadas, profundidade = 6 mts, com blocos de coroamento em cada estaca e laje de fundo com 20 cm de espessura, ferragem dupla.

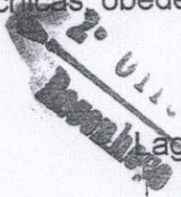
- 01 Reservatório metálico, elevado, tipo taça, volume = 20m3.

A fundação foi feita com tubulões armados profundidade = 1,50 mts, laje de fundo com 15 cm de espessura, ferragem dupla.

Inicio da obra: 30 de Agosto 1.996

Termino da obra: 30 de Janeiro de 1997

As obras foram executadas no prazo previsto pelo cronograma e dentro das especificações técnicas, obedecendo fielmente o projeto.



Por ser verdade dato e assino.

Lagoa da Prata, MG 14, Maio de 1998

*José Antonio Ribeiro*  
José Antônio ribeiro  
Diretor adjunto do SAAE  
de Lagoa da Prata

AGST. 1º TAB. E ANEXOS. OF: JOSE MARIA DOS SANTOS  
SRA. MARIA DAS GRAÇAS LOPES SANTOS - MUNIC. de  
LAGOA DA PRATA - MG

RECONHEÇO VERDADEIRA  
SUFRA de José Antonio Ribeiro -

TESTEMUNHO  
VERDADE  
L da Prata, 24 de junho de 1998.  
Lagoa da Prata, MG



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Angelo Perillo, 15 - Lagoa da Prata - MG - CEP 35590-000

Telefax (037) 261-3400 CGC: 18.423.582/0001-84

## Atestado de obras

Atestamos para os devidos e necessários fins que o engenheiro civil, Astacio Correia Neto, crea 55.124/D ( MG ), funcionário desta autarquia, na função: chefe do setor de operação, manutenção e expansão, apartir de 25/07/94, executou junto ao SAAE ( Serviço Autônomo de Água e Esgoto ) obras de construção de rede de esgoto e instalações hidro - sanitárias inclusive ramais domiciliares de esgoto e poços de visita ( P.V. ) em diversos bairros da cidade de Lagoa da Prata/MG, conforme abaixo especificado:

- Construção de 29.310 metros lineares de rede de esgoto; diâmetro 100 mm; ramais domiciliares.
- Construção de 33.813 metros lineares de rede coletora de esgoto, diâmetro 150 mm.
- Construção de 886 metros lineares de rede de coletora de esgoto, diâmetro 200 mm.
- Construção de 851 metros lineares de rede coletora de esgoto, diâmetro 250 mm.
- Construção de 130 metros lineares de rede coletora de esgoto, diâmetro 300 mm.
- Construção de 327 poços de visita ( Pvs ); com fundo de concreto FCK = 15,0 MPA, paredes em alvenaria de tijolo comum, revestido internamente com argamassa de cimento e areia, diâmetro do fundo = 1.000 mm, reduzido na tampa para 600 mm, com tampão de ferro fundido, conforme padrão do SAAE

Início da obra: 05 de Agosto de 1.994

Termino da obra: 31 de Dezembro de 1.997

A construção de rede inclui: Escavação mecânica de vala ate 1,50 mt e acima de 1,50 mt inclusive com embarço d'água; escoramento continuo e descontínuo de valas; acerto, compactação e nivelamento de fundo de valas; assentamento de tubulação e conexões; reaterro compactado de valas em camadas de 30 cm.

As obras foram executadas conforme as normas técnicas brasileiras.

Por ser verdade dato e assino.  
Lagoa da Prata, MG 06, Maio de 1998

27. 2º TAN. R. ARBONEL, DE; JOSE MARIA DOS SANTOS  
MUNIC. DE JOSE MARIA DOS SANTOS - MUNIC. DE José Antônio ribeiro  
firma Diretor adjunto do SAAE

de José Antônio Ribeiro

VERDADE

Lagoa da Prata, 24 de junho de 1998